



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de novembro de 2023
(OR. en)

14381/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0364 (NLE)**

**AELE 43
EEE 41
N 96
ISL 55
FL 34
MI 949
SOC 744
EMPL 531**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE no que se refere à alteração dos anexos V (Livre circulação de trabalhadores) e VI (Segurança social) e do protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) do Acordo EEE (Regulamento AET)

DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia,
no Comité Misto do EEE no que se refere à alteração dos anexos V
(Livre circulação de trabalhadores) e VI (Segurança social)
e do protocolo n.º 31
(relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades)
do Acordo EEE
(Regulamento AET)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 46.º e 48.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹ (a seguir designado «Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, nomeadamente, os anexos V (Livre circulação de trabalhadores) e VI (Segurança social) e o Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) do Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho², deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) Os anexos V (Livre circulação de trabalhadores) e VI (Segurança social) e o Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (5) A posição da União no Comité Misto do EEE deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão em anexo.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

² Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344 (JO L 186 de 11.7.2019, p. 21).

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no Comité Misto do EEE no que se refere à alteração proposta dos anexos V (Livre circulação de trabalhadores) e VI (Segurança social) e do protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente
